



ESTATUTO
do
INSTITUTO SuperAÇAO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto SuperAÇAO é uma associação da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1.º O INSTITUTO SuperAÇAO é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§ 2.º O INSTITUTO SuperAÇAO se caracteriza como associação pluralista, autônoma e independente de qualquer instituição partidária, governamental ou religiosa, não fazendo jus a qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º. O INSTITUTO SuperAÇAO tem sede e foro na cidade de Itanhandu, Minas Gerais, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo único. Quando for conveniente e necessário, poderá participar de intercâmbios, parcerias e *joint ventures* nacionais e internacionais, dentro e fora do território brasileiro.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 3º. O INSTITUTO SuperAÇAO tem como objetivo social e permanente contribuir para o desenvolvimento sustentável do País, considerando a construção da cidadania, o fomento à educação, a garantia do meio ambiente equilibrado às gerações presentes e futuras, a melhoria da qualidade de vida e bem-estar biopsicossocial e econômico, a defesa do patrimônio natural e



cultural, incentivo à cultura e ao esporte, utilizando-se de ferramentas e processos educacionais e científicos, da formação cultural, da assistência social e da promoção de parcerias.

Artigo 4º. Visando à consecução de seus objetivos e do seu próprio desenvolvimento, o **INSTITUTO SuperAÇÃO** poderá:

I - promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

II - estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

III - promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos humanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

IV - estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

V - realizar, patrocinar e promover pesquisas e estudos sócio-econômicos, demográficos e ambientais, nas distintas ramificações e especializações das ciências sociais e ambientais, inclusive nos aspectos concernentes aos seus métodos e técnicas de investigação;

VI - realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, exposições, mesas redondas e conclave nos campos de estudo e investigação a que se referem as finalidades do Instituto;

VII - contribuir para a promoção gratuita da saúde, observando a forma complementar de participação das organizações;

VIII - contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional;



IX – contribuir e atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

X – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XI - firmar contratos, convênios e termos de parceria com empresas e pessoas físicas, entidades públicas e privadas, com os setores do governo federal, estadual, municipal ou com organizações internacionais, para o fomento e a execução de ações acordantes com os objetivos desta.

XII – Propor Ação Civil Pública para a defesa dos interesses deste estatuto.

Artigo 5º. O INSTITUTO SuperAÇÃO tem como finalidades, os seguintes setores e atividades de interesse para o desenvolvimento sustentável, dentro e fora dos limites do território brasileiro:

I - promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

II - promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional;

III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV - promoção do voluntariado e da inclusão digital;

V - experimentação sem fins lucrativos de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII - promoção de atividades culturais e de defesa do patrimônio histórico e cultural;

VIII - promoção de atividades de esporte, lazer visando melhoria da qualidade de vida;

IX - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima;



Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 6º O INSTITUTO SuperAÇÃO é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

VIA EXTRA

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS

Seção I - Do Quadro Social

Artigo 7º. Poderão se associar ao INSTITUTO SuperAÇÃO pessoas físicas ou jurídicas, que tenham afinidade com seus objetivos, previstos no art. 4º do presente Estatuto.

Parágrafo único. O interessado em se tornar sócio deverá ser convidado ou indicado por um dos sócios do INSTITUTO SuperAÇÃO, e será admitido pelo Conselho Deliberativo, sujeitando-se tal admissão à posterior aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8.º O INSTITUTO SuperAÇÃO é constituído por número ilimitado de sócios que compartilham os objetivos e princípios da associação, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Sócios fundadores: são aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;

II - Sócios efetivos: são aqueles incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir da indicação realizada pelos associados fundadores;



III – Sócios colaboradores: são pessoas físicas ou jurídicas que, identificados com os objetivos do **INSTITUTO SuperAÇĀO**, solicitarem seu ingresso mediante assinatura da Ficha de Adesão, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados, tampouco exercerem cargos; e

IV – Sócios colaboradores jovens: são pessoas físicas, identificados com os objetivos do **INSTITUTO SuperAÇĀO** que solicitarem seu ingresso mediante assinatura da Ficha de Adesão, sem, no entanto, terem direito de votar e serem votados, tampouco exercerem cargos e que em razão de sua pouca idade, até 25 anos, não farão uma contribuição financeira.

§ 1.º Na hipótese de o sócio colaborador ser pessoa jurídica, esta deverá indicar o nome de seu representante junto ao **INSTITUTO SuperAÇĀO**.

§ 2.º Os sócios, independentemente de sua categoria, não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO SuperAÇĀO**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º Os sócios, com exceção dos indicados no inciso IV, farão uma contribuição financeira que poderá ser substituída por prestação de serviços correspondentes, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§ 4.º Os sócios, ao assinarem sua ficha de adesão, indicarão a forma de contribuição desejada de acordo com o § 3.º. Esta decisão será confirmada ou modificada anualmente de acordo com o interesse do sócio.

Artigo 9.º Serão desligados do **INSTITUTO SuperAÇĀO** os sócios de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto, praticarem atos contra os objetivos do Instituto, ou não estarem participando ou contribuindo com o Instituto conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§ 1.º Os sócios fundadores ou efetivos serão excluídos mediante proposta de três sócios fundadores ao Conselho Deliberativo, que após avaliação encaminhará à Assembleia Geral, que aprovará ou indeferirá a exclusão, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, em reunião



ordinária ou extraordinária para este fim, cujos procedimentos estão descritos no Regimento Interno.

§ 2.º Os sócios colaboradores serão excluídos por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 3.º O sócio de qualquer natureza poderá, a qualquer momento, solicitar seu desligamento, por intermédio de carta, fax ou e-mail, com assinatura digital, dirigido ao Conselho Deliberativo.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 10. São direitos do sócio:

I - propor ao Conselho Deliberativo quaisquer medidas e ações de interesse do INSTITUTO SuperAÇÃO;

II - participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;

III - integrar a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma prevista no Capítulo IV deste Estatuto;

IV - participar das atividades sociais e gozar dos benefícios e serviços proporcionados pelo INSTITUTO SuperAÇÃO; e

V - ter acesso às informações públicas, contábeis, financeiras e administrativas do Instituto.

Parágrafo único. O direito a voto é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 11. São deveres do sócio:

I - cumprir e se manter informado sobre o presente Estatuto e o Regimento Interno;

II - cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos administrativos do INSTITUTO SuperAÇÃO;



- III - contribuir para o fortalecimento do **INSTITUTO SuperAÇÃO**;
- IV - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação e
- V - participar das atividades previstas e pagar, em dia, as contribuições, a título de doação, fixadas pelo Conselho Deliberativo, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos da Administração

Artigo 12. São órgãos responsáveis pela administração do **INSTITUTO SuperAÇÃO**:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo; e
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não responderão, individual nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **INSTITUTO SuperAÇÃO**, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos, durante sua gestão junto ao **INSTITUTO SuperAÇÃO**.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão soberano do **INSTITUTO SuperAÇÃO** e constituir-se-á pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1.º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.



§ 2.º Todos os associados poderão comparecer à Assembleia Geral e aos sócios fundadores e efetivos é assegurado o direito a voto nas deliberações, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno.

§ 3.º Cada sócio fundador e efetivo poderá ser representado na Assembleia Geral por outro associado ou por um representante, desde que a respectiva procuração tenha sido entregue por carta registrada ou fax, com comprovante de recebimento, na sede do Instituto um dia antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 14. A Assembleia Geral pode deliberar sobre qualquer matéria e tomar quaisquer decisões, incluindo, mas não se limitando a:

I - matérias a ela submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pelos associados, conforme procedimentos descritos no Regimento Interno;

II - indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III - aprovar a indicação de novos sócios efetivos ou colaboradores indicados pelo Conselho Deliberativo;

IV - aprovar a exclusão de sócios fundadores, efetivos ou colaboradores indicados pelo Conselho Deliberativo;

V - examinar e aprovar as demonstrações financeiras, bem como os relatórios apresentados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

VI - aprovar até o primeiro trimestre de cada ano, o Planejamento Estratégico, o Plano de Aplicação de Recursos e o Orçamento Anual para o exercício do ano em curso;

VII - tomar quaisquer medidas necessárias para proteger os interesses do INSTITUTO SuperAÇÃO, considerando os relatórios dos vários Conselhos;

VIII - alterar e modificar o estatuto social e o regimento interno, inclusive no tocante à administração, sendo exigível o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia



especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

IX – aprovar a dissolução do INSTITUTO SuperAÇÃO e deliberar sobre a liquidação de seu ativo;

X – delegar ao Conselho Deliberativo decisões sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI – indicar e destituir os auditores independentes;

XII – deliberar sobre a filiação do INSTITUTO SuperAÇÃO a instituições ou associações congêneres nacionais ou estrangeiras; e

XIII - deliberar sobre sanções à conduta inadequada de associados.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Assembleia Geral, exceto a prevista no inciso VIII, deverão ser aprovadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 15. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por outro membro desse mesmo conselho, ou por um associado escolhido por maioria de votos dos presentes.

§ 1.º O presidente da Assembleia Geral convocará um dos presentes para secretariá-lo.

§ 2.º A convocação para a Assembleia Geral, deverá ser enviada aos associados ou publicada, com pelo menos três dias de antecedência da data de realização da Assembleia.

§ 3.º A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com o “quorum” mínimo de 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos associados em dia com as suas contribuições. Caso esse “quorum” não seja obtido em primeira convocação, será feita nova convocação, após 30 (trinta) minutos, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número de associados presentes.



§ 4.º A Assembleia Geral também poderá ser convocada por solicitação feita ao Presidente do Conselho Deliberativo, através da metade mais um dos associados ou ainda, por qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, devendo constar na solicitação de convocação a ordem do dia sugerida. Recebida a solicitação, o presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a convocação, na forma prevista no "caput" deste artigo, realizando-se a Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

§ 5.º As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas transcritas em livro próprio ou outro meio equivalente.

§ 6.º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos precedentes, será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral em que estiverem presentes todos os associados.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Artigo 16. O Conselho Deliberativo, órgão superior de administração do INSTITUTO SuperAÇÃO, é composto de um presidente e mais 02 (dois) membros, entre os quais será escolhido o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e um membro do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral, numa mesma chapa, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um mandato subsequente e eleitos novamente sempre que sua administração for aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 17. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – traçar as diretrizes políticas e técnicas do INSTITUTO SuperAÇÃO;

II – deliberar sobre os projetos e áreas de atuação, bem como elaborar e coordenar os projetos a serem desenvolvidos ou executados pelos INSTITUTO SuperAÇÃO e acompanhar os projetos que estão em andamento;



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITANHANDU - MG
Danielle Cristina Caneia Rabelo
Substituta

- III – convocar e presidir a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente;
- IV – propor à Assembleia Geral a alteração ou reforma do Estatuto Social;
- V – elaborar e encaminhar para aprovação na Assembleia Geral o Regimento Interno do Instituto e suas futuras alterações;
- VI – fazer com que sejam cumpridas as deliberações da Assembleia Geral sobre a política de atuação e administração da associação;
- VII – aprovar o quadro de pessoal do Instituto, fixando as atribuições gerais dos cargos;
- VIII – aprovar diretrizes e normas gerais de funcionamento do Instituto, de caráter técnico, operacional, financeiro e administrativo;
- IX – deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis;
- X – deliberar, receber e aprovar sobre à aceitação de doações e legados com encargos, a oneração de bens imóveis e a contratação de empréstimos financeiros;
- XI – normatizar as eleições, organizar sua realização e seu processo de apuração;
- XII – examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos do Instituto;
- XIII – determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;
- XIV – manifestar-se, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, que não seja de competência exclusiva desta;
- XV – outorgar títulos e diplomas de benemerência, por iniciativa própria ou mediante proposta de outros órgãos do Instituto;
- XVI – movimentar, independentemente, as contas bancárias em nome do **INSTITUTO SuperACÃO**;
- XVII – constituir procuradores para fins especiais, com poderes explícitos e prazo de validade, quando de interesse do **INSTITUTO SuperACÃO**, sempre em conjunto com outro membro do Conselho Deliberativo;



XVII – celebrar convênios, contratos e acordos, de acordo com os objetivos sociais do INSTITUTO SuperAÇÃO; e

XIX – resolver os casos omissos no Estatuto.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso VI, o Conselho Deliberativo poderá contratar terceiros, associados ou não, estes ficarão investidos de todos os poderes necessários a boa e fiel consecução dos fins sociais e administração da associação, de acordo com as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Artigo 18. Todos os membros do Conselho Deliberativo têm igualdade de direitos e de deveres, ressalvadas apenas as competências específicas.

Artigo 19. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário for, por meio de convocação, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno.

Artigo 20. A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por seu Presidente ou por dois de seus membros.

Artigo 21. A convocação poderá ser feita por edital, aviso, carta, telex, fax, ou e-mail, confirmando-se por telefone a ciência de cada conselheiro.

Artigo 22. O Conselho Deliberativo funcionará com a presença mínima de dois de seus membros, decidindo os assuntos por maioria simples.

Guru

DJF PMB QM Guru



Artigo 23. Se ocorrer vaga no Conselho Deliberativo, este providenciará o respectivo preenchimento mediante escolha de substituto para cumprir o restante do mandato, entre os sócios de comprovada idoneidade e experiência associativa que satisfaçam as condições de elegibilidade.

Parágrafo único. Em caso de vacância de dois ou mais cargos do Conselho Deliberativo, este, no prazo máximo de trinta dias, deverá convocar a Assembleia Geral para nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 24. Ao presidente do Conselho Deliberativo, além dos encargos de membro do Conselho compete:

- I – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – baixar os atos concernentes às deliberações do Conselho;
- III – baixar atos urgentes *ad referendum* do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- IV – instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- V – representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; e
- VI – outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Artigo 25. Ao Vice-Presidente, além das atribuições e responsabilidade próprias da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, compete substituir o Presidente em caso de faltas ou impedimentos.

Artigo 26. Aos demais membros do Conselho Deliberativo compete participar do Conselho, discutindo e votando as matérias da pauta das reuniões.



Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 27. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do INSTITUTO SuperAÇÃO e será composto por 3 (três) sócios fundadores ou efetivos e 1 suplente, eleitos entre os mesmos, simultaneamente à eleição do Conselho Deliberativo e na mesma reunião especialmente convocada para esse fim, com mandato de dois anos, com duas reeleições permitidas, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

Artigo 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou por pelo menos dois de seus membros ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 1.º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta.

§ 2.º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas e numeradas por um Secretário designado pelo Presidente e assinadas pelos presentes.

Artigo 29. Ao Conselho Fiscal compete:

I – elaborar:

- a) o relatório anual de atividades, a prestação de contas, o balanço geral e as demonstrações contábeis, respeitando as diretrizes, critérios e condições estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- b) o plano de cargos, salários e benefícios;
- c) as propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- d) outros documentos que lhe sejam solicitados.



II – movimentar independentemente, quando ausente o presidente do Conselho Deliberativo, as contas do INSTITUTO SuperAÇÃO;

III - procurar desenvolver a auto-sustentabilidade do INSTITUTO SuperAÇÃO.

IV – garantir que seja mantido, sempre em ordem e em dia, e à disposição dos membros, o caixa, os livros, os papéis, as correspondências, os arquivos eletrônicos e demais documentos exigidos por lei;

V – aprovar e publicar o balanço anual, na forma da lei, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

VI – manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo, na respectiva esfera de sua competência;

VII – opinar sobre operações patrimoniais e financeiras realizadas pelo INSTITUTO SuperAÇÃO; e

VIII – informar ao Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

Artigo 30. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I – cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal; e

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal, do conselheiro que, sem justificativa, deixar de exercer suas funções, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno.



Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no *caput*, os outros membros nomearão imediatamente o suplente para cumprir o restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 32. Constituem o patrimônio do INSTITUTO SuperACÃO:

- I – as doações feitas por seus instituidores;
- II – todos os direitos e bens que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pelo Conselho Deliberativo;
- IV – as aquisições feitas com recursos próprios;
- V – as doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios que venham a ser destinados; e
- VI – os bens e direitos que vier a adquirir.

Parágrafo único. Cabe ao INSTITUTO SuperACÃO administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 33. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação em vigor, que tenha o mesmo objetivo social.



CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Seção I - Das Receitas

Artigo 34. Constituem receitas do INSTITUTO SuperAÇÃO aquelas provenientes:

I – das contribuições de seus sócios;

II - da produção de bens e serviços;

III – de convênios, contratos, termos de parceria e outros ajustes, com órgãos e entidades governamentais/ não governamentais ou instituições privadas;

IV – da exploração ou cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

V – de doações, rendas, usufrutos, legados, herança, subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza que receba, não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio; e

VI – da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.

Parágrafo único. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do INSTITUTO SuperAÇÃO.

Seção II - Das contribuições dos Sócios

Artigo 35. As contribuições dos sócios serão cobradas, obedecendo-se o seguinte:

I – o pagamento das contribuições será feita mensalmente no dia a ser determinado pelo Conselho Deliberativo ou anualmente no mês de janeiro de cada ano, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno;

II – o valor das contribuições por categorias será estabelecido, anualmente, pela Assembleia Geral, conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno;

III – cada novo sócio pagará o valor proporcional ao período restante do ano em curso, quando de sua admissão, quando sua contribuição for anual;



IV – Casos omissos, isenções e penalidades ao não pagamento das contribuições serão detalhados conforme normas e procedimentos descritos no Regimento Interno

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 36. O INSTITUTO SuperAÇÃO aplicará seu patrimônio e seus recursos integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real, sempre visando realizar seus objetivos estatutários.

Artigo 37. Os recursos financeiros do INSTITUTO SuperAÇÃO poderão ser aplicados:

- I – na aquisição de bens móveis e imóveis;
- II – na aquisição de títulos públicos da União; e
- III – em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

§ 1.º Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do INSTITUTO SuperAÇÃO, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2.º Os depósitos de numerário serão feitos exclusivamente em contas do INSTITUTO SuperAÇÃO, junto a instituições financeiras.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 38. O exercício fiscal do INSTITUTO SuperAÇÃO coincidirá com o ano civil.



CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39. O INSTITUTO SuperAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando no mínimo:

- I – os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, e tornando disponíveis, em lugar acessível de sua sede e em sua página na Internet, cópia do relatório anual e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS;
- III – a realização de Auditoria Contábil, quando necessária e conforme prevista em regulamento; e
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. O presente Estatuto poderá ser alterado:

- I – quando não contrariar os fins primordiais do INSTITUTO SuperAÇÃO; e
- II – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 41. As atribuições do pessoal e demais detalhamentos deste Estatuto serão fixadas em Regimento Interno.



Artigo 42. Serão vedadas na dependência do INSTITUTO SuperAÇÃO quaisquer atividades estranhas aos seus objetivos sociais.

Artigo 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, em reuniões especialmente convocado para esse fim.

CAPÍTULO XI -DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44. A eleição do primeiro Conselho Deliberativo do INSTITUTO SuperAÇÃO, bem como a eleição do Presidente e Vice-Presidente será realizada na mesma Assembleia que aprovar este Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, que se refere o *caput*, será automaticamente investido no exercício de suas funções.

Artigo 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Arlindo Luz, 66 – Centro – ITANHANDU/MG
(35) 3361-2058 - Oficial: Bel. Jarês Teixeira de Toledo Júnior

Apresentado hoje e apontado sob o nº de ordem 001388 e
AVERBADO sob o nº 06 junto ao registro 001031, Fls. 119, no
Livro A-7. Certifico e dou fé. 25 de março de 2015. Emol.: R\$
171,50; Rec: R\$ 10,25; TFJ: R\$ 59,25; TOTAL: R\$ 241,00. Ricardo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ITANHANDU
Danielle Cristina Caneiro Belo
Substituta

